



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025

Condicionar a permanência no PROFUT à criação de programas de combate ao racismo em suas dependências e em todas as atividades sob sua gestão.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, de autoria do deputado Bandeira de Mello, destinado a condicionar a permanência de entidades de prática profissional de futebol no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) à adoção de medidas de combate ao racismo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O autor da proposição, ao justificá-la, lembra que o “PROFUT nasceu com a missão de modernizar a gestão das entidades esportivas brasileiras, e não há modernização genuína sem compromisso com valores contemporâneos de direitos humanos e combate às discriminações”. Sendo assim, prossegue, é perfeitamente razoável que o Estado brasileiro condicione o acesso aos benefícios fiscais substanciais oferecidos pelo Programa ao compromisso das entidades beneficiadas com uma efetiva postura antirracista.

O Projeto foi distribuído, para avaliação de mérito, às Comissões do Esporte e de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e, para avaliação de admissibilidade, à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão do Esporte, em 23 de julho de 2025, foi apresentado o parecer da Relatora, deputada Laura Carneiro, pela aprovação do Projeto, com substitutivo. Em 20 de agosto de 2025, o parecer foi aprovado.

A apreciação da proposição, que não possui apensos, é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a análise de mérito do Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, VIII.

A profunda ligação entre a defesa dos direitos humanos e a promoção da igualdade racial, que a própria denominação de nossa Comissão consagra, nos leva a prestar especial atenção às medidas de combate ao racismo em nosso país. A atenção é redobrada quando percebemos a possibilidade de que o racismo se apoie, direta ou indiretamente, em medidas advindas do próprio Estado. Não podemos deixar que isso aconteça.

Nessa linha de raciocínio, a iniciativa do deputado Bandeira de Mello, ora submetida a nossa apreciação, deve ser acolhida e valorizada. O parlamentar percebeu que o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) pode contrariar seus próprios objetivos modernizadores se entidades por ele beneficiadas reproduzirem práticas racistas em sua atuação. Para que elas mereçam os benefícios do Programa, não basta que sua direção não pratique abertamente o racismo. É preciso que se atue





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

positivamente para superar as atitudes racistas presentes no meio futebolístico.

A matéria foi apreciada pela Comissão do Esporte, que aprovou o parecer da deputada Laura Carneiro, junto com o Substitutivo por ela proposto. Embora destacando, como nós, o mérito do Projeto original, a relatora naquela Comissão teve o cuidado de aperfeiçoar sua redação, retirando, por exemplo, excessos presentes na ementa, que, inclusive, dificultavam sua compreensão. Ademais, o Substitutivo, por sugestão do Ministério do Esporte, estendeu o conteúdo proposto pelo Projeto original, explicitando a necessidade de combate ao racismo nas competições esportivas e concedendo à Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) poder de regulamentar os meios de comprovação das ações de combate ao racismo implementadas pelos clubes.

Registre-se, por fim, que o Substitutivo aprovado na Comissão do Esporte, embora tenha aprimorado sobremaneira o texto original, apresenta uma incompletude formal. A cláusula de vigência, que constava inicialmente do Projeto, deixou de ser incluída. Trata-se de questão afeta, primordialmente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável pela técnica legislativa. Não custa, contudo, adiantar seu trabalho oferecendo uma emenda que sane o problema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte, com a emenda a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA

Apresentação: 31/03/2026 11:49:48.773 - CDHMIR

PRL 1 CDHMIR => PL 1.156/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025

Condicionar a permanência no PROFUT à criação de programas de combate ao racismo em suas dependências e em todas as atividades sob sua gestão.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão do Esporte, como art. 3º do Projeto, a seguinte cláusula de vigência:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA

